



Câmara Municipal de Itabirito

## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_, 02 Março de 2026**

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher no Município de Itabirito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** requer:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito o Centro Integrado de Atendimento à Mulher CIAM, destinado ao acolhimento, escuta qualificada, orientação, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou violação de direitos.

**Art. 2º** O Centro Integrado de Atendimento à Mulher tem como objetivo principal oferecer atendimento humanizado, eficaz, contínuo e intersetorial às mulheres vítimas de violência em todas as suas formas, promovendo proteção, dignidade, autonomia e garantia de direitos.

**Art. 3º** O CIAM atuará de forma articulada com os seguintes órgãos e instituições:

- I – Polícia Militar de Minas Gerais;
- II – Polícia Civil de Minas Gerais;
- III- Guarda Civil Municipal de Itabirito;
- IV – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- V – Hospitais, clínicas médicas e Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- VI – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VIII – Organizações não governamentais (ONGs);
- IX– Associações comunitárias;
- X – Demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Centro Integrado de Atendimento à Mulher deverá oferecer:

- I – acolhimento e escuta qualificada;
- II – Atendimento psicossocial;
- III – orientação jurídica;
- IV – Encaminhamento para atendimento de saúde e assistência social;
- V – Acompanhamento dos casos atendidos;
- VI – Apoio para acesso a medidas protetivas e demais instrumentos legais;
- VII – ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 5º** O CIAM deverá estar vinculado, para fins operacionais e de encaminhamento legal, à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher mais próxima da região de Itabirito.



Câmara Municipal de Itabirito

Parágrafo único. O Município de Itabirito poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com municípios da região que possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou serviços equivalentes, visando garantir atendimento especializado às usuárias.

**Art. 6º** A estrutura física do Centro Integrado de Atendimento à Mulher será disponibilizada pelo Município de Itabirito, devendo garantir:

- I – Ambiente seguro, sigiloso e acolhedor;
- II – Salas de atendimento individual e coletivo;
- III – espaço para escuta reservada;
- IV – Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – Área administrativa e de recepção.

**Art. 7º** A equipe técnica do Centro Integrado de Atendimento à Mulher será composta por profissionais qualificados, incluindo:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo (a);
- III – Advogado (a);
- IV – Médico (a);
- V – Enfermeiro (a);
- VI – Profissionais de apoio, tais como recepcionistas, agentes da guarda municipal e serviços gerais.

**Art. 8º** Compete ao Poder Executivo Municipal de Itabirito:

- I – Garantir dotação orçamentária para implementação e manutenção do CIAM;
- II – Promover capacitação contínua da equipe técnica;
- III – Desenvolver campanhas educativas e de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 9º** O Município poderá estabelecer parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais, Governo Federal e entidades da sociedade civil para a execução e ampliação dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rose da Saúde, tem como objetivo instituir o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no município de Itabirito, garantindo atendimento humanizado, ágil e eficaz às mulheres vítimas de violência.

A realidade enfrentada por muitas mulheres exige um atendimento estruturado, contínuo e interligado entre as áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Atualmente, a fragmentação desses serviços dificulta o acesso rápido e eficaz às políticas públicas de proteção.

A criação do CIAM permitirá:

- Atendimento centralizado e humanizado;
- Redução da revitimização;
- Fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- Agilidade no acesso a medidas protetivas;
- Orientação jurídica e apoio psicológico contínuo;
- Integração entre os órgãos municipais e estaduais.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção, acolhimento e promoção da dignidade das mulheres de Itabirito.

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito